

ANEXO III

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE**

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A
**FUNDARPE|FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À
CULTURA - FUNCULTURA – PE E O(A) PROFISSIONAL
NOME DO(A) PROFISSIONAL**, NA FORMA A SEGUIR
CONVENCONADA:

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – **FUNDARPE**, órgão gestor do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - **Funcultura-PE**, com sede na Rua da Aurora n.º 463/469, bairro da Boa Vista, CEP 50.050-000, Recife-Pernambuco, cadastrado no CNPJ sob o n.º 05.673.054/0001-31, por intermédio de seu representante legal, **MARCELO CANUTO MENDES**, nomeado pelo ato governamental n.º 164 de 01/01/2019, publicado no D.O.E. de 17/01/2019, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **FUNDARPE**, **ALINE OLIVEIRA CORDEIRO DA SILVA**, Superintendente de Gestão do Funcultura, nomeada pelo Ato nº 5362 de 01/05/2019, publicado no D.O.E. de 07/05/2019, e do outro lado o(a) Profissional **NOME DO(A) PROFISSIONAL, brasileiro(a), profissão, com o RG nºxxxxxx, portador do CPF nºxxxx, residente no endereço xxxxx**, doravante denominado(a) **PARECERISTA**, selecionado pelo **EDITAL DE CONVOCAÇÃO NACIONAL PARA COMPOSIÇÃO DE GRUPOS TEMÁTICOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO À COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA – MÚSICA 2020**, firmam o presente **Termo de Compromisso**, nos termos da Lei e dos regulamentos do referido Edital de Convocação, na forma a seguir convenconada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo, tem por objeto firmar compromisso com o(a) profissional acima referido, em face da sua aprovação no Edital de Convocação Nacional para composição **dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - Funcultura**, para análise dos projetos habilitados no **4º Edital do Programa de Fomento à Produção em Música de Pernambuco – Funcultura 2019/2020**, do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDARPE

- I. Enviar os projetos culturais de forma *on-line*, para endereço eletrônico informado pelos(as) candidatos(as) selecionados(as), para análise individual referente a primeira etapa descrita no item 7.1, inciso I do Edital de Convocação;
- II. Disponibilizar ambiente virtual, para realização das etapas descritas no item 7.1 do Edital de Convocação;

III. Disponibilizar Equipe para Apoio e Coordenação das atividades de análise dos Projetos Culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS

São competências dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico:

I. Na primeira etapa: Analisar individualmente o conteúdo dos projetos culturais inscritos no **4º Edital do Programa de Fomento à Produção em Música de Pernambuco – Funcultura 2019/2020**, da(s) Áreas Temáticas a qual seu Grupo Temático está relacionado, avaliando e pontuando a proposta, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos em formulários próprios, a serem disponibilizados pela Superintendência do Funcultura.

I.I. O(a) profissional poderá **apresentar desistência até 25 de setembro de 2020**; após este prazo, estará sujeito(a) às sanções administrativas elencadas neste Termo.

I.II. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão, obrigatoriamente, analisar os projetos em formulário específico disponibilizado pela Superintendência de Gestão do Funcultura, que **deverá ser executado no Microsoft Office Excel, versão mínima de 2010**.

I.III. A entrega das análises referentes à primeira etapa, descrita no inciso I do item 7.1 do Edital, deverá ser realizada obrigatoriamente nos prazos e formatos estabelecidos, especialmente conforme determinado nos itens 3.1 e 7.3 do referido Edital.

II. Na segunda etapa: Em reuniões virtuais, em ambiente disponibilizado pela SECULT- PE|FUNDARPE, socializar o conteúdo dos projetos referentes a seu Grupo Temático específico, relatando suas considerações com os demais integrantes do Grupo e Comissão Deliberativa, definindo os projetos que serão aprovados.

III. Na terceira etapa - Exclusivamente para os Grupos Temáticos 01, 02 e 04 (o GT4 realizará esta etapa apenas para os projetos habilitados na Categoria 04 - Produtos e Conteúdos): corresponde a reuniões realizadas em ambiente virtual disponibilizado pela FUNDARPE, compreendendo a fase de avaliação oral dos projetos selecionados para esta etapa após análise do conteúdo.

IV. Assessorar a Comissão Deliberativa do Funcultura em assuntos correlatos, quando solicitado, nos termos do Edital de Convocação Nacional para Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Funcultura – Música 2020.

V. Comprometer-se a realizar as análises dentro dos prazos estabelecidos no Edital de Convocação, no Grupo Temático para o qual foi selecionado(a), estando passível de incorrer nas sanções estabelecidas e expostas no item 12 do referido Edital.

VI. Responsabilizar-se totalmente pela guarda e sigilo do conteúdo dos arquivos disponibilizados de forma *on-line* para análise.

VII. Comprometer-se a não fotografar, filmar, copiar ou realizar qualquer outro tipo de reprodução dos Projetos Culturais, documentos e arquivos de mídias que fazem parte da análise do julgamento.

VIII. Comprometer-se a não divulgar informações relacionadas aos projetos culturais analisados, como também ao julgamento dos Projetos, a terceiros(as) não autorizados(as), respeitando assim o caráter de confidencialidade que o certame exige.

IX. Declarar estar ciente e de acordo com todas as exigências expostas no Edital de Convocação Nacional dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Funcultura – Música 2020.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VALIDADE PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, mais especificamente o(a) profissional responsável diretamente pela análise do projeto, exercerão suas atividades junto à Comissão Deliberativa do Funcultura até a publicação final do resultado dos projetos selecionados, incluindo-se o prazo de análise de recursos interpostos, não cabendo, para tanto, nenhuma remuneração adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I. Os(As) integrantes dos Grupos Temáticos farão jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 1.000,00 (mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, podendo receber até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos moldes da tabela exemplificativa exposta abaixo:

Número de projetos analisados	Valor Total (BRUTO) a ser pago
1,2,3... Até 10	R\$ 1.000,00 (Piso)
11	Piso + R\$ 100,00 x 1 = R\$ 1.100,00
30	Piso + R\$ 100,00 x 20 = R\$ 3.000,00
60	Piso + R\$ 100,00 x 50 = R\$ 6.000,00
90 ou mais projetos	Piso + R\$ 100,00 x 80 = R\$ 9.000,00

II. Será retido pela fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

III. O pagamento será em conta corrente de qualquer banco ou em conta poupança da Caixa Econômica Federal da pessoa física do(a) candidato(a), não sendo aceitas contas-benefício e afins, bem como contas conjuntas ou de terceiros(as).

IV. Em nenhuma hipótese será paga remuneração aos(as) componentes dos Grupos Temáticos que possuírem vínculos profissionais de qualquer natureza com órgãos ou entidades da administração pública estadual de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPEDIMENTOS

I. Com a assinatura deste Termo de Compromisso, declara o(a) Profissional integrante do Grupo Temático de Assessoramento Técnico:

a) Não se enquadrar nos casos de impedimentos constantes no **4º Edital do Programa de Fomento à Produção em Música de Pernambuco – Funcultura 2019/2020** e na Legislação referente ao Funcultura, assim como ter ciência que está sujeito ao regime de sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis.

b) Não ter participado no último ano (2019) como membro dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Funcultura na linguagem cultural de Música.

c) Não se encontrar nos casos de impedimentos específicos para os(as) membros(as) dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico descritos no Edital (itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5. do Edital), bem como estar ciente de seu conteúdo, abaixo transcritos:

“5.2. É vedada a inscrição de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da SECULT-PE|FUNDARPE (incluindo-se os(as) servidores(as) público estadual, terceirizados(as), os(as) bolsistas, os(as) ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SECULT-PE|FUNDARPE). Essa vedação se estende ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 2º grau.

5.3. É vedada a inscrição de todos aqueles que são proponentes, integrantes de equipe principal, ou mesmo participem, ainda que posterior ao processo de seleção, de quaisquer projetos apresentados no **4º Edital do Programa de Fomento à Produção em Música de Pernambuco – Funcultura 2019/2020**, nos termos do item 6 do respectivo Edital de Música.

5.4. É vedada a inscrição de todos aqueles que façam parte das diretorias das Entidades Representativas ou das Instituições Culturais que possuírem assento na Comissão Deliberativa do Funcultura.

5.5. É vedada a seleção de um(a) mesmo(a) candidato(a) em mais de um Edital de Convocação de Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa, nas edições 2020.”

II. O(A) profissional não poderá receber projetos para apreciação quando:

a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

III. Estando presente uma ou mais das situações indicadas nos itens anteriores, o(a) profissional deverá imediatamente comunicar o fato a(o) Coordenador(a) do Grupo Temático, devolvendo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual(is) se declara impedido(a), informando as causas de seu impedimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

IV. Não será facultada a nenhum(a) membro(a) dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico a apresentação de projeto ou mesmo a participação, ainda que posterior, em quaisquer projetos vinculados ao **4º Edital do Programa de Fomento à Produção em Música de Pernambuco – Funcultura 2019/2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

I. Pela inexecução total ou parcial das atividades propostas no Edital de Convocação ou deste Termo de Compromisso a contratante poderá, garantido, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao(a) técnico(a) as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Impedimento de participação em qualquer Edital do Funcultura, para convocatória de pareceristas ou apresentação de projetos, por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

II. Para efeito deste Termo, considera-se:

Inexecução parcial:

- a) A entrega injustificada dos formulários próprios da análise técnica, com seus devidos pareceres, posteriormente ao prazo previsto no Edital de Convocação;
- b) A entrega das análises técnicas em formulários não compatíveis com o formato disponibilizado;
- c) O não atendimento, tempestivo, de solicitação da contratante.

Inexecução total:

- a) A não entrega injustificada da análise técnica, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pela contratante;
- b) Infringir cláusulas do Termo de Compromisso.

III. A aplicação das sanções descritas nesta cláusula poderá implicar na rescisão do contrato, em conformidade com o Decreto nº 42.191/15, ocasionando o desligamento das respectivas atividades, a suspensão da remuneração e o ressarcimento de valores relativos aos custos com passagens e hospedagem, porventura incorridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

I. Elege-se o Foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. As questões omissas neste Termo serão dirimidas pela SECULT-PE|FUNDARPE.

II. E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim de direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, _____ de _____ de 2020.

PARECERISTA

FUNDARPE

SUPERINTENDÊNCIA DO FUNCULTURA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2